



Conselho Local de Acção Social

Regulamento Interno

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Góis, abreviadamente designado por CLAS constituído a 26/05/98, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

- 1- O CLAS é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2- O CLAS é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
- 3- O CLAS baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4- As decisões tomadas no CLAS devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Objectivos

O CLAS , tem como principais objectivos:

- a) combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);

- d) garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º

Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho de Góis, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo e Comissões Sociais de Freguesia, adiante designadas por CSF.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS é o concelho de Góis.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLAS tem sede na Câmara Municipal de Góis, sita na Praça da República, Góis, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7.º

Composição do CLAS

O CLAS de Góis é composto pelas seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Góis
- Junta de Freguesia de Alvares
- União de Freguesias do Colmeal e do Cadafaz
- Junta de Freguesia de Góis
- Junta de Freguesia de Vila Nova do Ceira
- Centro Social Rocha Barros
- Centro Paroquial de Solidariedade Social da Freguesia de Alvares
- Santa Casa da Misericórdia de Góis
- Agrupamento de Escolas de Góis
- Centro de Saúde de Góis
- Residência de Estudantes de Góis
- GNR - Guarda Nacional Republicana - Posto de Góis
- ADIBER - Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra
- ISS, IP – Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra
- Conferência Vicentina Santa Maria Maior de Góis
- Serviço de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte
- Associação Florestal do Concelho de Góis
- DGESTE – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção dos Serviços da Região de Coimbra;
- Cáritas Diocesana de Coimbra.

Artigo 8º
Estruturas do CLAS

- 1- O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2- Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I
Plenário dos CLAS

Artigo 9.º
Do Plenário

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7º.
- 2- O CLAS é presidido pela Presidente da Câmara de Góis ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3- Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10.º
Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição do CLAS é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros que compõem o CLAS.

Artigo 11.º
Competências do Plenário

- 1- Compete à Presidência do CLAS:
 - a) Representar o CLAS;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
 - k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
 - l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
- 2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS funciona em 2 plenários anuais.
2. O CLAS poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 8 dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos 8 dias de antecedência seguindo a convocatória por correio;
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 15 dias.
4. Sempre que necessário, o CLAS poderá organiza-se em grupos de trabalho.

Artigo 13.º

Quorum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
2. O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14.º

Actos do CLAS

1. Os actos do CLAS são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 15º

Actas e Registos de Presenças

- 1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

1. Os direitos dos membros do CLAS cumprem o estipulado no Artigo 29º do Decreto-Lei nº115/2006:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
2. Constituem, ainda, direitos:
 - a) Aprovar os Planos de Desenvolvimento Social, Planos de Acção anuais e os relatórios de actividades;
 - b) Ter acesso e receber as informações do CLAS (convocatórias, propostas e actas);
 - c) Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente entregues ao Núcleo Executivo, para a composição da agenda do plenário dos representantes a anexar às convocatórias;
 - d) Poder apresentar declaração de voto;
 - e) Propor alterações a este regulamento, a partir de uma proposta endereçada ao Núcleo Executivo;
 - f) Propor à presidência, assuntos para a inclusão antes da ordem do dia.
3. Os deveres dos membros do CLAS cumprem o estipulado no Artigo 29º do Decreto-Lei nº115/2006:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local, a partir do sistema de informação;
- c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na execução do plano de acção.

4. Constituem, ainda, deveres dos membros do CLAS:

- a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações dos plenários para os quais tenha sido convocado;

5. Conforme o nº 3 do Artigo 29º do Decreto-Lei 115/2006, pode o CLAS suspender de forma definitiva ou temporária os membros do CLAS tendo por base o seguinte procedimento e critérios:

- a) As entidades membros do CLAS podem ser objecto de suspensão temporária, pelo prazo de seis meses, no caso de não cumprimento de pelo menos dois dos quatro deveres, durante pelo menos um ano; e de suspensão definitiva, pelo prazo de um ano, no caso de violação grave dos deveres e regulamento interno.
- b) O Núcleo Executivo é responsável pela instrução da proposta tendo obrigatoriamente de auscultar previamente a entidade em causa;
- c) Após a audiência se não se verificar a reposição do cumprimento dos deveres, pode o Núcleo Executivo endereçar a proposta de suspensão ao plenário do CLAS, para ser deliberado por maioria.

6. No fim da suspensão temporária, o representante da entidade passará a ser convocado, sem necessidade de iniciar novo processo de adesão.

7. No fim de um ano, a entidade suspensa definitivamente pode solicitar novo processo de adesão ao CLAS, que será submetido à deliberação desta estrutura.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 17.º

Organização e funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo do CLAS funciona em número ímpar com um número igual ou superior a três e um igual ou inferior a sete e é constituído obrigatoriamente, de acordo com o nº 2 do artigo 27.º Decreto-Lei nº 115/2006, por um representante da segurança social, um representante da câmara municipal e um representante das entidades sem fins lucrativos.
2. No respeito pelo nº 3 do artigo 27.º Decreto-Lei nº 115/2006, os restantes quatro membros são eleitos de dois em dois anos no plenário geral do CLAS a partir de uma proposta apresentada pela presidência do CLAS, tendente a representar os diversos organismos do sector público da área da política social, e a maximizar a articulação com o Núcleo Local de Inserção e com o PDIAS.
3. Podem ainda participar nas sessões do Núcleo Executivo, segundo o nº2 do Artigo 28º, sem direito a voto, e com estatuto de convidados, representantes de outras estruturas de parceria (ex. CPCJ, grupos de trabalho temático), representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

4. O Núcleo Executivo reunir-se-á mensalmente na primeira quinta-feira do mês, sendo desta redigida uma Acta a distribuir por correio electrónico a todos os membros do CLAS.
5. De dois em dois anos, o Núcleo Executivo nomeia entre os seus membros um coordenador responsável pela preparação da agenda e dinamização das sessões e um secretário responsável pela convocatória dos membros e pelo registo das sessões de trabalho e distribuição pelos membros do CLAS.

Artigo 18.º **Competências**

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPITULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 19º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.